



Lei Nº1.407/2020

Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar para utilização dos recursos advindos da União, para enfrentamento da pandemia COVID19, direcionados a Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor total de R\$ 55.275,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais) e incorporar no orçamento do presente exercício as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0009 – Assistência Social Geral
Projeto/atividade: – 0.108 – Subvenção para entidade de Acolhimento Social - COVID19
335043 – Subvenções Sociais.....R\$ 40.000,00
(DR:129)

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0009 – Assistência Social Geral
Projeto/atividade: 2.096 – Acolhimento Social para enfrentamento do COVID19
339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física R\$ 1.600,00
339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídicaR\$ 1.600,00
(DR:129)

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0009 – Assistência Social Geral
Projeto/atividade: 2.097 – Aquisição de alimento para unidade de acolhimento – COVID19
339030 – Material de ConsumoR\$ 12.075,00
(DR:129)

Art. 2º. Como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, será utilizado o **excesso de arrecadação na DR 129**, de acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações que se refere o Art. 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a anular os saldos remanescentes das dotações que se refere o Art. 1º.



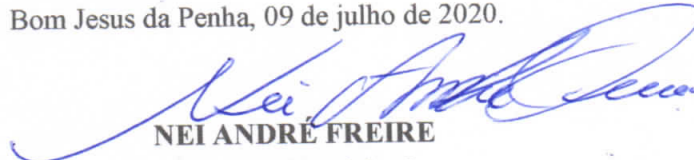
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 09 de julho de 2020.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha, 09/07/2020



Servidor Responsável